

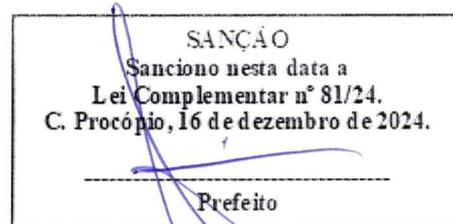


**LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2024**

**DATA: 16/12/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder autorização de uso de imóvel público, para fins de melhorias, e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização de uso de imóvel público, por prazo determinado, **de forma onerosa**, à empresa Ras e Silva Empreendimentos Imobiliários SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.213.374/0001-98, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 640, sala 5, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300-000, para a implantação de um parque urbano e outros melhoramentos na área Verde I do Residencial Atlântico I, com 22.296,69m<sup>2</sup>, inscrita no SRI do 1º Ofício desta Comarca sob a matrícula nº 10. 668, com as seguintes divisas e confrontações:

*"Frente para a Rua Itajaí com a seguinte medida 194,86 metros. Em seu lado Direito faz divisa com a Rua das Bombinhas em uma distância de 59,85 metros, deste ponto segue fazendo divisa com os Lotes 01 a 06 da Quadra 11 em uma distância de 95,50 metros. Em seu lado Esquerdo faz divisa com a Av. Guaratuba em uma distância de 136,56 metros. Fazendo Fundos com os Lotes 09 a 21 da Quadra 11 em uma distância de 165,15 metros, perfazendo uma área de 22.296,69m<sup>2</sup>".*

§ 1º. O Autorizado deverá implantar um parque urbano, promovendo o reflorestamento e a recuperação ambiental da área verde, contribuindo para a preservação da biodiversidade local e proporcionando espaço para lazer e convivência da comunidade, conforme imagens em anexo. A execução das obras e a recuperação ambiental serão regulamentadas por meio do licenciamento ambiental junto

ao Instituto Água e Terra, sendo a empresa responsável pela implementação das atividades de recuperação da área verde.

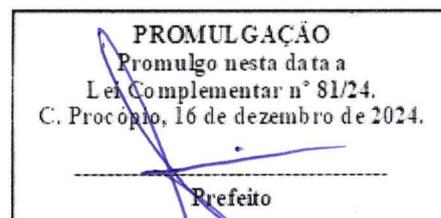
§ 2º. O Município de Cornélio Procópio será responsável pela manutenção do parque após a implantação dos melhoramentos.

**Art. 2º.** A Autorização será a título oneroso, conforme especificado no artigo anterior, e pelo período máximo de 03 (três) anos, a partir da data do recebimento do instrumento que concede a utilização.

**Art. 3º.** Os encargos e obrigações relativas à utilização do imóvel constarão no instrumento de autorização, com destaque na vedação de abate de qualquer árvore já existente na referida área.

**Art. 4º-.** O imóvel reverterá, de imediato, ao Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à autorizada, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de realizar os melhoramentos e de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer exigência imposta no instrumento de utilização, bem como imediatamente ao seu termo final ou término das obras de melhoramento propostas.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.**

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município